

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV
INGÁ VEÍCULOS LTDA
LONDRINA - PR

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 ASPECTOS LEGAIS	7
2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL	7
2.2 PATRIMÔNIO AMBIENTAL ARTIFICIAL	8
2.4 PLANO DIRETOR.....	11
2.4.1 Plano Diretor do Município de Londrina - PR.....	13
2.5 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV	15
2.6 O EIV COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL.....	18
2.7 O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ESPAÇO URBANO	19
2.8 PLANO DIRETOR E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR	20
3 DADOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR	22
4 DADOS DO EMPREENDIMENTO	32
4.1 DADOS DO EMPREENDEDOR	32
4.2 DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.....	33
4.3 LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	33
5 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA INGÁ VEÍCULOS LTDA.....	35
5.1 POLITICA AMBIENTAL DA EMPRESA	35
6 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – INGÁ VEÍCULOS.....	37
6.1 ADENSAMENTO POPULACIONAL.....	43
6.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	44
6.3 VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	46
6.4 IMPACTOS NAS ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL	47
6.5 CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E EFLUENTES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	49
6.6 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, COMO OS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO	53
6.7 SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, TRÁFEGO GERADO, ACESSIBILIDADE, ESTACIONAMENTO, CARGA E DESCARGA, EMBARQUE E DESEMBARQUE	54
6.8 POLUIÇÃO SONORA, ATMOSFÉRICA E HÍDRICA.....	56

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

6.9 VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO.....	57
6.11 PERICULOSIDADE	58
6.12 RISCOS AMBIENTAIS.....	59
6.13 IMPACTO SOCIOECONÔMICO NA POPULAÇÃO RESIDENTE OU ATUANTE NO ENTORNO.....	61
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
8 REFERENCIAS	64
CIRINO R. Ligia. A importância do Plano Diretor para o planejamento urbano. Disponível em: http://jusvi.com/artigos/26294 . Acesso em 13/09/2012.	64
ANEXO I (CNPJ)	66
ANEXO II (14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL).....	67

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Localização do Município de Londrina (Norte do Estado do Paraná).....	31
Figura 2: Localização do Empreendimento.....	33
Figura 3: Estrutura da Empresa em Estudo.....	37
Figura 4: Localização da empresa, em referência ao principal trevo de acesso	39
Figura 5: Sede da Empresa Ingá Veículos LTDA – Londrina/PR.....	41
Figura 6: Principais atividades desenvolvidas pela Empresa Ingá Veículos LTDA	42
Figura 7: Entorno da Empresa Ingá Veículos LTDA	46
Figura 8: Nascente do Ribeirão Cambezinho as margens da Rodovia BR-369	48
Figura 9: Área da empresa terceirizada (Fundo do lote – sem influência para a empresa em estudo)	49
Figura 10: Lixeiras do estabelecimento em estudo.....	52
Figura 11: Sistema de drenagem pluvial na área da empresa Ingá Veículos LTDA.....	53
Figura 12: Equipamentos de segurança no empreendimento.....	60
Tabela 1: Tipos de Resíduos sólidos gerados na empresa em estudo	51
Tabela 2: Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A).....	56

1 INTRODUÇÃO

O espaço urbano se caracteriza pela aglomeração de pessoas, atividades e edificações, as cidades são sedes de municípios, independentemente do número de habitantes que possam ter, sendo que no decorrer do desenvolvimento das cidades ocorrem as transformações históricas, pois elas passam por vários momentos determinantes na arquitetura, na cultura e na composição paisagística.

O redimensionamento demográfico brasileiro ocorrido nas últimas décadas, foi consequência das mudanças ocorridas na estrutura produtiva do país. A modernização alterou direta e indiretamente a dinâmica populacional no qual tais alterações fizeram distribuir a população por todo o território brasileiro. A indústria alterou a proporção entre a população rural e a urbana, e o processo de modernização do campo expulsou pessoas para a cidade. Essa transformação vinculada à globalização modificou todo espaço territorial do meio urbano.

A taxa de urbanização no Brasil ultrapassa 70%, no qual a estrutura das cidades exerce elevada atração sobre as pessoas, transformando o local preferencial para a vida em sociedade. Essa atratividade desencadeada pelas cidades, juntamente com o processo de globalização vem ocorrendo de maneira muito rápida e desordenada, gerando inúmeros problemas sociais e desequilíbrios ambientais.

Com o intuito de minimizar os impactos ambientais ocorridos através do desenvolvimento econômico das cidades em conjunto com o crescimento populacional em relação às atividades desenvolvidas cotidianamente, a Administração Pública Municipal tem adotado posturas preventivas em relação ao incômodo e a perturbação urbana.

Em Londrina, o poder público municipal aprovou a Lei nº. 10.637/2008, que institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo (PDP) do município, e que discorre sobre a necessidade da elaboração do EIV, complementando a Lei Federal 10.257/01, também conhecida como Estatuto das Cidades.

O EIV fica expresso no Art. 37 do Estatuto das Cidades, no qual deverá ser executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

A vizinhança, ou seja, as proximidades da área é todo o espaço territorial-espacial que sofre relevante impacto ou interferência em seu meio ambiente artificial, afetando a qualidade da vida ali existente bem como as questões referentes à valorização imobiliária e equipamentos urbanos e comunitários.

A avaliação de uma atividade urbana deve estar vinculada, ao impacto que gerará ao entorno e à própria cidade. De acordo com Sánchez (2008) pode-se afirmar que quanto mais se conhece sobre um ambiente, maior é a capacidade de prever impactos e, portanto, gerenciar o projeto de modo a reduzir os impactos negativos, valorizar os impactos positivos e melhorar a qualidade de vida. Quanto menos se sabe, maior é o potencial de um empreendimento causar impactos ambientais significativos, devido, justamente, ao desconhecimento dos processos ambientais, da presença de elementos valorizados do ambiente e da vulnerabilidade ou da resiliência desse ambiente. Além de avaliar os aspectos do ambiente natural, devem ser avaliados os elementos relativos ao impacto na infraestrutura urbana, os aspectos socioeconômicos, a economia local, e o ambiente histórico e cultural.

Nesse âmbito, o EIV é recomendável não só como alternativa interessante de avaliação de impactos, mas, também, pelo seu caráter pedagógico e de instrumento para a mobilização e a participação comunitária.

Neste sentido, o presente documento tem a finalidade de avaliar todos os possíveis impactos ao entorno do empreendimento que serão originados pela atividade de “Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar, bem como alinhamento, balanceamento e troca de óleo” que é desenvolvida pela Empresa Ingá Veículos LTDA, localizada na Avenida Tiradentes, nº. 6515 - Bairro Jardim Rosicler Município de Londrina – PR.

2 ASPECTOS LEGAIS

2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Diante da hipertrofia do ensino do direito privado no Brasil, é sempre oportuno destacar a íntima relação que o Direito Ambiental guarda com o Direito Constitucional, notadamente a partir do advento da ordem inaugurada em 05 de outubro de 1988. A Constituição da República de 1988 nos traz diversas disposições sobre o meio ambiente, o que faz surgir uma imprescindível necessidade de diálogo entre os diversos ramos do Direito com o Direito Ambiental.

A Constituição de 1988 pode muito bem ser denominada “verde”, tal o estaque (em boa hora) que dá a proteção do meio ambiente. Na verdade, o Texto Supremo captou com indisputável oportunidade o que está na alma nacional - a consciência de que é preciso aprender a conviver harmoniosamente com a natureza -, traduzindo em vários dispositivos aquilo que pode ser considerado um dos sistemas mais abrangentes e atuais do mundo sobre a tutela do meio ambiente (MILARÉ, 2011).

Segundo Figueiredo (2011), a Constituição de 1988 elevou a devesa do meio ambiente à condição de princípio constitucional – não apenas o princípio da ordem econômica, mas uma garantia constitucional, um direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. No parâmetro ambiental, a Constituição de 1988 foi um “divisor de águas” e um marco normativo da proteção ambiental, expressamente condicionado através do art. 225, com os seus seis parágrafos e sete incisos, que constitui o núcleo do Direito Ambiental. Reza o *caput* deste artigo: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Ao afirmar que “todos” têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que este é um “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, erige a Constituição este direito à categoria de direito fundamental.

A União, de acordo com o artigo 21, XIX, da Constituição Federal, tem competência privativa para instituir as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano no país, o que inclui, entre outras, as diretrizes para as políticas de habitação, saneamento básico e transportes urbanos. Com base no artigo 24, inciso I, a União, no âmbito da competência concorrente sobre direito urbanístico, tem como atribuição estabelecer as normas gerais de

direito urbanístico por meio de lei federal de desenvolvimento urbano, que deve conter as diretrizes do desenvolvimento urbano e regional, os objetivos da política urbana nacional, a regulamentação dos artigos 182 e 183 da Constituição, além de instituir os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão desta política. Assim, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10.07.2001) é a lei federal de desenvolvimento urbano exigida constitucionalmente, que regulamenta os instrumentos de política urbana que devem ser aplicados tanto pela União, como pelos Estados e Municípios.

O Município, com base no artigo 182 da Constituição Federal e no princípio da preponderância de interesse é o ente federado principal na execução da política urbana, de modo a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano Diretor, definido este como o instrumento básico da política urbana.

A Constituição da República Federativa do Brasil exige, do poder público e da sociedade em geral, a proteção ambiental, quer seja do meio natural quer seja do construído (artificial), onde se insere a cidade, e que, para isso, criou instrumentos de proteção, como o Estudo Ambiental Prévio (EAS), e autorizou a criação de outros, como ocorreu com o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), objeto deste estudo.

Para atender as funções sociais da cidade, o Poder Público, pode e deve redirecionar os recursos e a riqueza de forma mais justa, com vistas a combater as situações de desigualdade econômica e social vivenciadas em nossas cidades. Porém, não basta apenas legislar. É fundamental que todas as pessoas e autoridades responsáveis se lancem ao trabalho de tirar essas regras do limbo da teoria para a existência efetiva da vida real; na verdade, o maior dos problemas ambientais brasileiro é o desrespeito generalizado, impunível a legislação vigente.

2.2 PATRIMÔNIO AMBIENTAL ARTIFICIAL

A conceituação de meio ambiente, vai além dos constitutivos naturais dos espaços planetário e humano. Esses espaços trabalhados pela cultura acumulam incontáveis artifícios do *homo sapiens*, que também compõem a sua ambiência resultante da “interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (SILVA, 2010).

Explicitam-se, assim, os três aspectos do meio ambiente: o natural, o cultural e o artificial. São estes mesmos aspectos que determinam a caracterização do patrimônio

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

ambiental. Meio ambiente artificial é denominado de acordo com Milaré (2011), como aquele constituído pelo espaço urbano construído, consubstanciado no conjunto de edificações (espaço urbano fechado) e dos equipamentos públicos (ruas, praças, áreas verdes, espaços livres em geral: espaço urbano aberto).

De forma mais abrangente e de caráter holístico, o meio ambiente artificial é denominado “como produto das interações e relações da sociedade humana com o mundo natural”, passando, assim, a ser objeto das políticas públicas.

O patrimônio ambiental artificial pode ser também “de uso comum do povo”, embora propriedade da União, dos Estados ou dos Municípios. Incumbe ao Poder Público e a coletividade o seu devido cuidado (preservação, manutenção, uso disciplinado, por exemplo). Não obstante o patrimônio artificial de ser uso comum do povo e carregar consigo um título de propriedade, ele não se encontra etereamente na União ou nos Estados, mas sim no território e no solo do Município. A este cabe, de forma direta, a tutela do patrimônio ambiental que está sob sua responsabilidade legal, o cuidado de bens da União ou do Estado, uma vez que tais bens estão inseridos na malha urbana ou assentes no território municipal.

Por ter características essencialmente diversas do meio ambiente natural, o patrimônio ambiental artificial deve ser salvo de salvaguardas que o protejam juntamente com a qualidade de vida dentro de padrões específicos. Portanto, tais padrões devem ser acrescidos de outras exigências que tornem a vida humana, assim como toda biota presente na malha urbana, mais saudável.

A legislação protege e alimenta, por meio de instrumentos legais específicos, o patrimônio nacional, seja ele natural cultural ou artificial. É desejável que políticas públicas e políticas de governo, as já existentes e aquelas que virão a ser adrede elaboradas, ocupem-se com afinco da salvaguarda e do incremento desse patrimônio. No que tange a cidade, o habitat por excelência da espécie humana, a Lei 10.257, 10 de julho de 2001 que institui a Política Nacional Urbana (Estatuto da Cidade), é um dos instrumentos legais de maior significação e alcance.

2.3 ESTATUTO DA CIDADE

Não estão sujeitas ao controle ambiental do Poder Público somente as atividades, obras ou empreendimentos que utilizam ou modificam os recursos naturais propriamente ditos. A Constituição Federal de 1988 preconiza, no art. 182, que a política de

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, no seu primeiro artigo aponta que sua função é estabelecer as normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. O Estatuto da Cidade, sem dúvida alguma é um dos maiores avanços legislativos concretizados nos últimos anos. Após um difícil e vagaroso processo de tramitação que durou mais de dez anos, o Congresso Nacional enfim presenteou o País com a regulamentação do capítulo de política urbana da Constituição Federal, e que passou a vigorar no último dia 10 de outubro desse ano de 2001.

A Lei estabelece diretrizes gerais da política urbana, trouxe instrumentos inovadores para gestão das cidades, entretanto o texto legal não trata unicamente do meio ambiente urbano e de sua qualidade, mas aborda de forma “concisa, e quase sempre implícita, as exigências ambientais que se esboçam na Constituição Federal e na Política Nacional do Meio Ambiente”.

Entre os princípios jurídicos e políticos que norteiam o Estatuto da Cidade é importante destacar o da *função social da propriedade*, tema polêmico que fundamenta a aplicação de vários dos instrumentos constantes na lei e, o da *participação popular*. A *gestão democrática da cidade* surge, também, como diretriz geral do Estatuto (art. 2º, II).

A aprovação do Estatuto da Cidade, todavia, é o início do processo para que os brasileiros tenham assegurado o seu direito a cidades sustentáveis, entendido pelo próprio texto da Lei 10.257 como envolvendo o direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para às presentes e futuras gerações. É apenas um primeiro passo, porque praticamente todos os instrumentos trazidos pela nova lei demandarão a edição de leis municipais que os implementem.

A questão ambiental e a questão urbana apresentam-se intrincadas de modo forte e o ordenamento dos espaços urbanos aparece, sem dúvida, como instrumento da política ambiental. A implantação de uma política urbana hoje não pode ignorar a questão ambiental, sobretudo nas cidades de grande porte, onde adquirem maior dimensão os problemas relativos ao meio ambiente.

O Estatuto da Cidade menciona alguns requisitos para análise do EIV. Contudo, a própria redação do artigo 37 declara que esses requisitos deverão ser considerados como o conteúdo mínimo do Estudo de Impacto de Vizinhança. Se não vejamos:

“O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: I – adensamento populacional; II – equipamentos urbanos e comunitários; III – uso e ocupação do solo; IV – valorização imobiliária; V – geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – ventilação e iluminação; VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural”.

O Estatuto da Cidade cria um sistema correlato à proteção do meio ambiente, acabando por formar um direito urbano-ambiental, ramo do Direito, que de forma interdisciplinar busca contemplar a dimensão urbanística com os princípios de proteção ao meio ambiente. É a expressão legal da política pública urbano-ambiental, norma originadora de um sistema que interage com os diversos agentes que constroem a cidade, e a reconhece em movimento, em um processo que precisa, de um lado, avaliar e dar conta das necessidades urbanas e de outro, estabelecer os limites para a vida em sociedade, considerando que essa sociedade está cada vez mais dinâmica, exigente e com escassez de recursos naturais.

O EIV foi titulado pelo Estatuto da Cidade como instrumento de política urbana, como forma de racionalização do espaço urbano, regulando a prática de atividade potencialmente prejudicial ao meio ambiente, tendo como norte o princípio da precaução.

2.4 PLANO DIRETOR

Em 1930, o urbanista francês Alfred Agache elaborou o conhecido Plano Agache, concebido para a cidade do Rio de Janeiro, que propiciou surgir no Brasil, pela primeira vez, a palavra “plandirecteur”. A partir daí, a ideia do plano diretor passou a ser prestigiada e adotada, principalmente por arquitetos, engenheiros e geólogos ligados às questões urbanas. Consagrando esta necessidade, é que o Estatuto da Cidade demarcou adequadamente o papel do Plano Diretor como instrumento de planejamento e norteador da política de desenvolvimento e expansão urbana.

A democratização das cidades e a implementação de mecanismos inovadores de gestão, favorecem a participação e controle da cidadania no desenvolvimento urbano, e

constitui “uma política urbana de socialização do poder, de inclusão social e de aumento da eficiência na prestação de serviços públicos”.

A concepção do Plano Diretor tem que ser fruto de mecanismos democráticos, que possibilitem a prática da gestão compartilhada e a participação direta da população no planejamento urbano, sendo dessa forma uma previsão constitucional que trouxe a possibilidade da participação da sociedade civil organizada na gestão democrática das políticas públicas, como poderosa forma de controle social.

De acordo com a ABNT (2011), o Plano Diretor é Instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados.

Objetiva, ainda, a ser um instrumento vivo, verdadeiro e legítimo para promover o fim das injustiças que o modelo de desenvolvimento econômico–social legou para as atuais gerações e que não podem prosperar para as gerações futuras. Portanto, o Plano Diretor tem por finalidade orientar a atuação do poder público na construção participativa de iniciativas, para ampliar e reformular ofertas de serviços públicos essenciais, assegurando melhores condições de vida para a população.

O Plano Diretor precede a existência de uma legislação geral estabelecendo as normas necessárias à implementação da política urbana, sendo que está previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade e que em seu escopo está o desenvolvimento e a expansão urbana.

A Constituição Federal em seu art. 182, § 1º determina que o Plano Diretor deva ser objeto de lei, sendo obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme prevê as disposições constitucionais, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput).

Além do disposto na Constituição, a Lei 10.257/2001, que regulamenta o Estatuto da Cidade, em seu art.39 diz que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor. Esta Lei obriga os municípios nas Leis Orgânicas Municipais a criar o Plano Diretor. O Estatuto da Cidade traça normas gerais de Direito Urbanístico.

O Estatuto da Cidade, por sua vez, estende a obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor a municípios não abrangidos pelo texto constitucional:

- Art. 41. O Plano Diretor é obrigatório para cidades:
- I - com mais de vinte mil habitantes;
 - II - integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

- III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no §º 4º do art. 182 da Constituição Federal;
- IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
- V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

O conteúdo mínimo do Plano Diretor disposto no Estatuto da Cidade discorre sobre a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, considerando a existência de infraestrutura e um sistema de acompanhamento e controle.

Portanto o Plano Diretor deve abranger a questão do solo, e prever novos instrumentos jurídicos para a aplicação efetiva de seus objetivos, bem como o acompanhamento e controle para evitar que o mesmo se torne inócuo. Neste âmbito, é importante mencionar que uma das finalidades do Plano Diretor é abstrair o direito de propriedade do direito de construir, definindo a função social da propriedade no Município e reforçando a gestão e os instrumentos para a atuação Municipal.

O princípio básico é que deve haver um Plano Diretor segundo as prescrições do Estatuto da Cidade; e mais, que ele seja revisado, ao menos, a cada dez anos. O Plano Diretor, pela sua própria natureza, contém muitos elementos técnicos, alternativas de solução para problemas específicos, características essas que dificultam a redação em forma de lei convencional. Anote-se ainda: a lei que instituir o Plano Diretor deverá prever seus desdobramentos (outras eventuais leis, regulamentos, normas administrativas, por exemplo), de modo a facilitar a sua implementação.

Pretende-se com o Plano Diretor, espelhar não um plano de governo, uma vez que o seu horizonte de tempo vai além da duração de um mandato governamental, mas um plano da cidade, abordando os seus problemas de forma abrangente, considerando a cidade informal, os processos expansivos espontâneos, as irregularidades urbanísticas, edílicas e seus reflexos econômicos e sociais.

2.4.1 Plano Diretor do Município de Londrina - PR

A nova política urbana regulamentada pelo Estatuto da Cidade rompe com os padrões da gestão conservadora e convencional dos municípios brasileiros, tradicionalmente voltada ao interesse particular em detrimento do coletivo, e traz o Plano Diretor não mais como um mero instrumento de controle e uso do solo, mas agora como instrumento indutor do desenvolvimento sustentável.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

O Plano Diretor deve conter previsões que expressam a implantação de sistema de planejamento baseado em mecanismos de gestão democrática, capazes de garantir a mais ampla participação da população na elaboração, fiscalização e avaliação da política urbana, permitindo a conquista da real cidadania e a defesa de padrões aceitáveis de qualidade de vida. Além disso, é um plano de diretrizes dirigido à política urbana, respeitando a diversidade das características demográficas, socioeconômicas, geográficas e políticas de cada município, e como tal, não deve ser um documento específico padronizado.

De acordo com Moreira (2008), cada município tem uma especialização funcional que lhe é própria e reflete as opções de localização da população, das atividades e serviços ali desenvolvidos e que, portanto, requer políticas públicas peculiares e de diferentes exigências fundamentais de ordenação da cidade.

Em Londrina – PR a lei nº. 10.637, de 24 de Dezembro de 2008 aprova a revisão da Lei nº. 7.482, de 20 de julho de 1998, que estabeleceu o Plano Diretor do Município de Londrina, e passa a ser denominado Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina - PDPML, e incorpora as diretrizes estabelecidas pelo artigo 182 da Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidade – Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, e pela Lei Orgânica Municipal, bem como prevê no Capítulo V, Sessão X o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Dos instrumentos de política urbana, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, pertence aos instrumentos jurídicos e urbanísticos do município de Londrina, juntamente com o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios; Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU); Progressivo no Tempo; Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública; Direito de Superfície; Direito de Preferência; Outorga Onerosa do Direito de Construir; Operações Urbanas Consorciadas; Transferência do Direito de Construir; Consórcios Imobiliários; e a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia.

O Art. nº 153 da referida Lei Complementar define a elaboração do presente estudo para os empreendimentos que causam grande impacto urbano e ambiental.

De acordo com esta Lei:

Os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

As atividades definidas na Lei de Uso do Solo Municipal como Pólo Gerador de Tráfego, Pólo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

estão incluídas entre as que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

A lei ainda destaca em ser Art. 157 que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIV), requeridas nos termos da legislação ambiental, caso couber.

Desta maneira, os empreendimentos e atividades relacionados estarão condicionados ao estudo dos efeitos positivos e negativos que os mesmos possam causar a qualidade de vida da população residente na área em que o empreendimento está instalado, e, ainda, em seu entorno próximo.

2.5 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV é um dos instrumentos associados à Política Nacional do Meio Ambiente, embora não conste explicitamente no texto legal com este nome. Encerra um desdobramento ou modalidade de AIA (Avaliação de Impacto Ambiental), a ser aplicado para estudo de impactos ambientais urbanos, cujos efeitos podem ser estritamente localizados no tecido urbano ou ainda, estender-se para um âmbito maior, como, por exemplo, num impacto ambiental do sistema viário e do tráfego urbano. O EIV, não dispensa o EIA nem outros procedimentos licenciatórios nos casos em que estes são explicitamente exigidos por lei; sua aplicação está prevista no Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade, visando corrigir distorções do crescimento urbano, prevê como um de seus instrumentos o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), cuja regulamentação é obrigatória para todos os municípios brasileiros. No qual a legislação não menciona expressamente que esse instrumento é de planejamento. Contudo, por suas características, podemos classificá-lo desta forma.

O meio ambiente urbano tem sua dinâmica própria: as exigências ambientais não padecem as mesmas restrições que gravam os empreendimentos e as outras interferências do homem nas áreas com fortes características de elementos naturais. Com efeito, o meio urbano está quase completamente antropizado.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) pode ser definido como documento técnico a ser exigido, com base em lei municipal, para a análise e a concessão de licenças e autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou

atividades que possam afetar a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades. Segundo Trennepohl, Trennepohl (2011) o órgão ambiental que está licenciando determinado empreendimento não pode exigir a realização desse estudo se não existir, em lei municipal, a sua previsão e identificação dos casos em que é necessária, em homenagem ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

É mais um dos instrumentos trazidos pelo Estatuto da Cidade que permite a tomada de medidas preventivas pelo ente estatal a fim de evitar o desequilíbrio no crescimento urbano e garantir condições de mínimas de ocupação dos espaços habitáveis.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, em seus Arts. 36 até 38 constatam-se, que o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de relevante caráter preventivo, assim como EIA, posto que abranja os possíveis efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade. De acordo com o Estatuto da Cidade:

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração, de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Os princípios que regem essas diretrizes e instrumentos é assegurar o direito a cidades sustentáveis para as atuais e futuras gerações. Considerando o elevado ritmo de urbanização da população brasileira nas últimas décadas, as aplicações desses instrumentos se fazem de grande urgência para minimizar os graves problemas urbanos já acumulados: dificuldades de circulação, insalubridade, “feiura”, violência, vida social em crescente degradação.

A existência do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança depende de lei municipal regulamentadora e, sua identificação como limitação administrativa imposta ao direito de propriedade, caracteriza-o pela generalidade, indeterminabilidade e gratuidade.

No estudo deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes questões:

- adensamento populacional;
- equipamentos urbanos e comunitários;
- uso e ocupação do solo;
- valorização imobiliária;
- geração de tráfego e demanda por transporte público;

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

- ventilação e iluminação;
- paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

O EIV visa o licenciamento urbanístico e destina-se a empreendimentos de impacto significativo no espaço urbano, não existindo limitação de extensão territorial ou de área construída, sua finalidade é realizar o diagnóstico ambiental e socioeconômico, além de instruir e assegurar ao Poder Público a capacidade do meio urbano para comportar determinado empreendimento.

Trata-se de um instrumento contemporâneo, que atende às exigências da vida moderna e que está integrado ao direito urbano ambiental, que tem sua matriz no cumprimento da função social da propriedade. A partir da análise dos impactos é possível avaliar a pertinência da implantação do empreendimento ou atividade no local indicado, ou seja, avaliar se o proposto está adequado ao local, estabelecendo uma relação da cidade com o empreendimento e do empreendimento com a cidade, considerando o meio no qual está inserido. Além disso, a partir da avaliação de impactos é possível apontar formas de mitigação do impacto gerado, ou seja, minoração dos efeitos do empreendimento ou atividade no meio urbano, além de medidas compensatórias para o mesmo meio no qual a atividade ou empreendimento se instalará.

Dessa forma o EIV é um instrumento de planejamento local, subordinado ao Plano Diretor, o qual estabelece grande parte da atuação planejada do município, e por sua vez, auxilia no processo de planejamento de uma área específica, de um bairro e de uma vizinhança.

Ainda neste âmbito, o Poder Público Municipal, poderá solicitar alterações e complementações para aprovação do projeto ou nos estabelecimentos já implantados a fim de eliminar ou minimizar eventuais impactos negativos gerados pelo empreendimento, visando melhorias na infraestrutura urbana e nos equipamentos urbanos e comunitários.

Dentre as melhorias proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento a que o Poder Público poderá solicitar estão:

- **Ampliação** das redes de infraestrutura urbana;
- **Destinação** de área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

- **Ampliação** e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres e semaforização;
- **Proteção** acústica uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os efeitos de atividades incômodas;
- **Manutenção** de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, considerando, ainda, a recuperação ambiental da área;
- **Cotas de emprego** e cursos de capacitação profissional, entre outros recursos indutores de geração de emprego e renda;
- **Percentual** de habitação de interesse social dentro do perímetro do empreendimento; e
- **Possibilidade** de construção de equipamentos comunitários em outras áreas da cidade.

2.6 O EIV COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

Para a implantação de um empreendimento deverá ser levado em consideração o porte da obra, a região que será executada e o fim a que se destina. Normalmente as Leis Municipais utilizam-se como critério para exigência do EIV a destinação do novo empreendimento, aliado à sua área de construção.

Há a possibilidade de, dentro de uma mesma cidade, elaboração de critérios diferenciados para cada região. O próprio art. 37 do Estatuto da Cidade afirma que o EIV, ao ser levado a efeito, deverá considerar a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, e sabendo-se que, nos grandes centros urbanos, cada localidade possui características peculiares, é razoável que a Lei que defina quais os empreendimentos que dependerão de EIV para obter as licenças ou autorizações necessárias mediante critérios diferenciados para cada região, em consonância com suas particularidades, atingindo, assim, os fins almejados pela norma.

O caráter preventivo do EIV deve ser ressaltado. Sendo um estudo técnico prévio, seu conteúdo poderá alertar e precaver o Poder Público quanto á repercussão do empreendimento no que se refere às questões ligadas a visibilidade, acesso, uso e estrutura do meio ambiente cultural que compõe determinada área.

Independentemente do fator, sabemos que instalações de empreendimentos podem prejudicar o meio ambiente cultural, obstando a sua adequada e desembaraçada utilização

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

pelos cidadãos. Neste sentido, pela sua característica de planejamento prévio e eminentemente técnico, O EIV poderá diagnosticar efeitos danosos que ultrapassem ao sistema viário, tais como variáveis ambientais, paisagísticas, sociais e econômicas.

Funcionará, ainda, como freio à cultura da demolição, protegendo, assim, a identidade de um povo, ao verificar a existência de construções, vias, logradouros e praças que fazem parte da cultura local secular e que não podem ser afetados pela inserção de novos empreendimentos.

Verifica-se, sem maior esforço, que a proteção ao Meio Ambiente Cultural através do EIV, evitará a transformação do espaço público vivo em espaço público morto, com a perda da função precípua do meio ambiente cultural, que é integrar os indivíduos, em detrimento de outras funções.

O meio ambiente cultural possibilita a cidade como "um espaço da vida", como "instância social", como espaço de convivência humana sob a forma de associação, possibilitada "para uma vida feliz" (Aristóteles). É uma marca do indivíduo na cidade. Promove, indubitavelmente, a interação dinâmica entre às pessoas e a cidade. Daí a imperiosa necessidade de sua preservação. E o EIV atua precavendo possíveis atividades a degradadoras.

2.7 O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL NO ESPAÇO URBANO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 surge uma nova ordem social, que reveste o direito à propriedade de todo um caráter moderno, deixando para trás sua característica individual e absoluta, para dar espaço a uma relativização que não considera apenas o interesse do proprietário. Dessa forma o uso de determinada propriedade passa a estar submetido a restrições administrativas e ao atendimento da sua função social, bem como a outros valores e garantias assegurados à coletividade.

O Estatuto da Cidade, ao tratar da Política Urbana, elenca no art. 4º seus instrumentos e, dentre eles coloca, em posição paralela, o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e o estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

A doutrina é pacífica o sentido que a avaliação de impactos ambientais previstas no inciso III da Lei 6.938/81 é um gênero. Neste sentido são os ensinamentos de Edis Milaré:

A avaliação de impacto ambiental é tomada em sentido amplo, genérico, de procedimento metodológico para localizar, identificar, prognosticar, ponderar e, em certos casos, valorar em medidas as alterações que podem ocorrer no meio ambiente (natural e social), como consequências ou efeitos da

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

ação antrópica. Nesta relação Homem-Natureza, cidadão-cidade, o ser humano exerce um papel causal ou desencadeador de modificações.

Acrescenta ainda:

Esse importante instrumento de planejamento e controle decorre do princípio da consideração do meio ambiente na tomada de decisões, e diz com a elementar obrigação de se levar em conta o fator ambiental em qualquer ação ou decisão que possa sobre ele causar qualquer efeito negativo.

O Estudo prévio de Impacto de Vizinhança é um documento técnico que deve ser elaborado previamente à emissão das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos privados ou públicos em área urbana. Poderá, ainda, ser exigido em qualquer caso, independentemente da ocorrência ou não de significativo impacto de vizinhança, entretanto é a lei municipal que define quais são as atividades e empreendimentos que dependerão do EIV. Isso porque, projetando para o futuro, serão estas possivelmente responsáveis por afetar a qualidade de vida da população residente na área ou nas proximidades.

Nesse âmbito, é possível afirmar que o EIV se enquadra em mais um dos instrumentos que permitem a tomada de medidas preventivas pelo ente estatal a fim de evitar o desequilíbrio do crescimento urbano, garantir as mínimas condições de ocupação dos espaços, bem como assegurar a população a tutela do meio ambiente nas cidades. Isso sustentando a incindível relação entre o urbanismo e o meio ambiente, posto que somente assim existirá uma real possibilidade de proteção ao meio ambiente no espaço urbano, não permitindo que a aplicação do instituto mantenha-se aquém a um direito que emerge do direito à vida e da dignidade da pessoa humana.

2.8 PLANO DIRETOR E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA – PR

O Plano Diretor do Município de Londrina - Lei nº 10.637, de 24 de dezembro de 2008 define em seu Art. 2º O Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina passa a ser o instrumento orientador e normativo da atuação do Poder Público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

Neste sentido observa-se a preocupação do Legislador em orientar assegurando o ordenamento territorial.

Na Seção X o Plano prevê em seu Art. 153 a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança de acordo com texto a seguir:

Art. 153 Os empreendimentos públicos e privados que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de EIV, a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Dentre os aspectos que deverão ser contemplados no referido estudo o Art. 155 menciona:

O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:

- I - adensamento populacional;
- II - uso e ocupação do solo;
- III - valorização imobiliária;
- IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
- V - equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
- VI - equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
- VII - sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
- VIII - poluição visual, sonora, atmosférica e hídrica;
- IX - vibração;
- X - periculosidade;
- XI - geração de resíduos sólidos;
- XII - riscos ambientais;
- XIII - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno; e
- XIV - impactos sobre a fauna e flora.

Deste modo, seguindo os preceitos definidos no Plano Diretor do Município de Londrina serão apresentados os dados do empreendimento bem como as condições e atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Neste sentido será possível avaliar os aspectos relevantes de impactos positivos bem como aqueles considerados negativos a fim de propor melhorias e minimizar riscos e incômodos da população residente no entorno do empreendimento.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

3 DADOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR

Segundo o site da Prefeitura Municipal de Londrina (<http://www.londrina.pr.gov.br/>) o Norte do Paraná, uma região de terra roxa, muito fértil, era, até poucas décadas, uma extensa floresta. A colonização espontânea foi marcada pelo arrojo de homens saídos de Minas Gerais ou de São Paulo, que foram chegando à área de Cambará, entre 1904 e 1908. Rapidamente, a faixa entre Cambará e o Rio Tibagi – uma linha que representaria o futuro percurso da ferrovia São Paulo-Paraná – foi tomada por grandes propriedades cujos donos, via de regra, as subdividiam em pequenas parcelas vendidas como lotes urbanos ou rurais.

Enquanto isso, vastas áreas de terra roxa de domínio estadual, localizadas a Oeste do Rio Tibagi, permaneciam praticamente inexploradas, sofrendo os efeitos de um lento e ineficaz plano de colonização do governo. Em 1920, percebia-se uma séria frustração nas expectativas de ocupação da área, em virtude da morosidade do Estado. Havia falta de continuidade, recursos financeiros limitados e uma visível inépcia oficial. O quadro, além disso, já tinha sido agravado com a deflagração da Primeira Guerra Mundial, que não apenas interrompeu o fluxo de imigrantes como também provocou desconfiança naqueles que já se encontravam na região.

A partir de 1922, o governo estadual começa a conceder terras a empresas privadas de colonização, preferindo usar seus recursos na construção de escolas e estradas. Em 1924, inicia-se a história da Companhia de Terras Norte do Paraná, subsidiária da firma inglesa Paraná Plantations Ltda., que deu grande impulso ao processo desenvolvimentista na região norte.



Londrina 1937

Londrina 1936

Patio Ferroviário

Estação Rodoviária

Naquele ano, atendendo a um convite do governo brasileiro – que sabia do interesse dos ingleses em abrir áreas para o cultivo de algodão no exterior – chega a Missão Montagu, chefiada por Lord Lovat, técnico em agricultura e reflorestamento. Lord Lovat ficou impressionado com a exuberância do solo norte-paranaense e acabou adquirindo duas glebas para instalar fazendas e máquinas de beneficiamento de algodão, com o apoio da “Brazil Plantations Syndicate”, de Londres.

O empreendimento fracassou, devido aos preços baixos e à falta de sementes sadias no mercado, obrigando a uma mudança nos planos. Foi criada, assim, em Londres, a Paraná Plantations e sua subsidiária brasileira, a Companhia de Terras Norte do Paraná, que transformaria as propriedades do empreendimento frustrado em projetos imobiliários.

Já de início, a Companhia concedeu todos os títulos de propriedade da terra, medida inusitada para as condições da região e mesmo do Brasil. Por isso, os conflitos entre

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

colonos antigos e os recém-chegados praticamente não existiram na zona colonizada pelos ingleses.

Porém, a grande novidade introduzida pela Companhia e que lhe valeria o “slogan” de “a mais notável obra da colonização que o Brasil já viu” foi a repartição dos terrenos em lotes relativamente pequenos. Os ingleses promoveram, desta forma, uma verdadeira reforma agrária, sem intervenção do Estado, no Norte do Paraná, oferecendo aos trabalhadores sem posses a oportunidade de adquirirem os pequenos lotes, já que as modalidades de pagamento eram adequadas às condições de cada comprador.

A Companhia explicitaria a sua política: “Favorecer e dar apoio aos pequenos fazendeiros, sem por ISS o deixar de levar em consideração aqueles que dispunham de maiores recursos”. Este sistema estimulou muito a concentração da produção – principalmente cafeeira, a explosão demográfica, a expansão de núcleos urbanos e o aparecimento de classes médias rurais.

O projeto de colonização, além disto, trouxe outras inovações, como a propaganda em larga escala, transporte gratuito para os colonos, posse das terras em quatro anos, alguma assistência técnica e financeira, levantamento de toda a área e até o mapeamento do solo em algumas zonas.

Londrina surgiu em 1929, como primeiro posto avançado deste projeto inglês. Na tarde do dia 21 de agosto de 1929, chegou a primeira expedição da Companhia de Terras Norte do Paraná ao local denominado Patrimônio Três Bocas, no qual o engenheiro Dr. Alexandre Razgulaeff fincou o primeiro marco nas terras onde surgiria Londrina. O nome da cidade foi uma homenagem prestada a Londres – “pequena Londres”, pelo Dr. João Domingues Sampaio, um dos primeiros diretores da Companhia de Terras Norte do Paraná. A criação do Município ocorreu cinco anos mais tarde, através do Decreto Estadual n.º 2.519, assinado pelo interventor Manoel Ribas, em 3 de dezembro de 1934. Sua instalação foi em 10 de dezembro do mesmo ano, data em que se comemora o aniversário da cidade. O primeiro prefeito nomeado foi Joaquim Vicente de Castro.

A primeira década após a fundação foi uma fase de desenvolvimento comercial. Neste período aconteceu um fortalecimento da estrutura comercial de Londrina, quando muitas empresas paulistas se instalaram na região (alimentícia, armazéns, atacadistas). O setor industrial limitava-se a ordenar a matéria prima regional (máquinas de café e cereais), mantendo a dependência em relação a outros centros urbanos com maior grau de industrialização.



Mercearia Família Shultheiss



Casa Caetano



Londrina



Londrina



Fórum



Londrina

As principais realizações no final dos anos 40 foram: a implantação de galerias pluviais, construção de escolas, elaboração do plano urbanístico – o que demonstrou uma

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

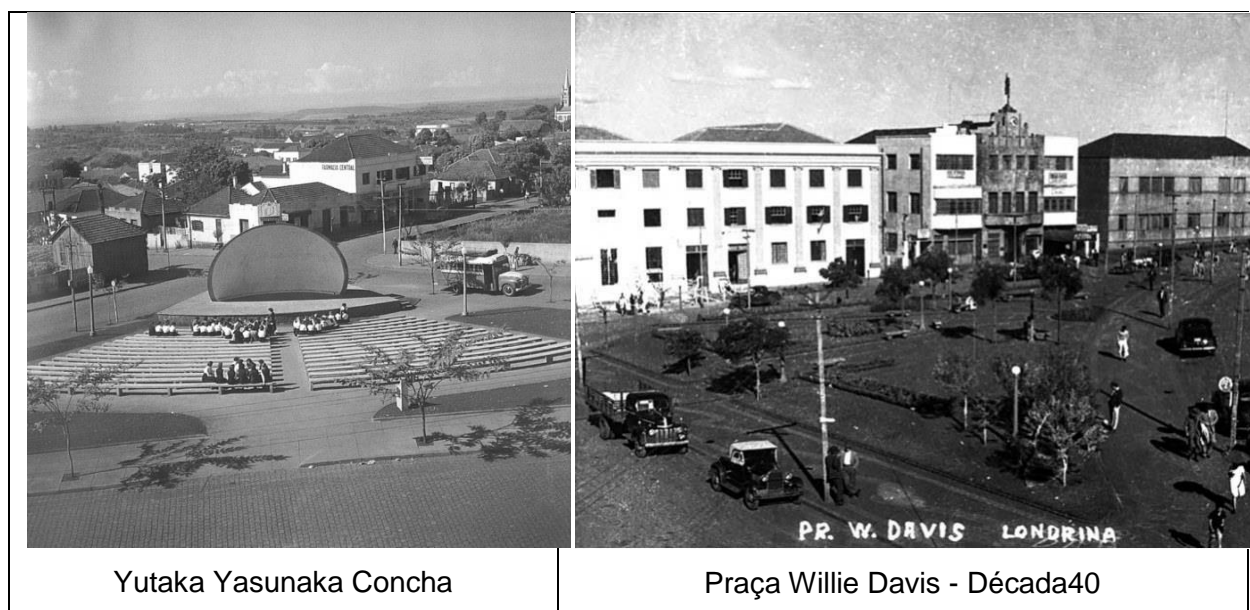
Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

preocupação com a ocupação do solo. Londrina, já nos anos 50, emergiu no cenário nacional como importante cidade do interior do Brasil. Neste período, apresentou considerada expansão urbana em razão da produção cafeeira no norte do Paraná, em especial na cidade de Londrina, o que levou à intensificação do setor primário de toda região. Nesta década a população passou de 20.000 habitantes para 75.000, sendo que quase metade se encontrava na área rural.

No final desse decênio Londrina contava com um complexo urbano que consistia em faculdade, colégios, postos de saúde, hospitais, rádios e complexos destinados ao lazer. Nos anos 60 surgiram os primeiros conjuntos habitacionais, que se localizavam à distância de 6 a 7 Km do centro da cidade. Esses centros habitacionais foram edificadas pela COHAB e atendiam às populações mais necessitadas da sociedade londrinense. Outro fato importante neste período foi a criação do Serviço de Comunicação Telefônica de Londrina – SERCOMTEL.



Em franco desenvolvimento, na década de 70, Londrina já contava com 230.000 habitantes e uma produção agrícola voltada para o mercado externo. Nesta época criou-se os primeiros centros industriais que visavam o incentivo e a coordenação do desenvolvimento industrial da cidade. Houve uma ampliação na prestação de serviços como educação, sistema de água e esgoto, pavimentação, energia elétrica, comunicação, e a criação do Parque Arthur Thomas, a construção da nova Catedral, Ginásio de Esporte Moringão, entre outras obras.

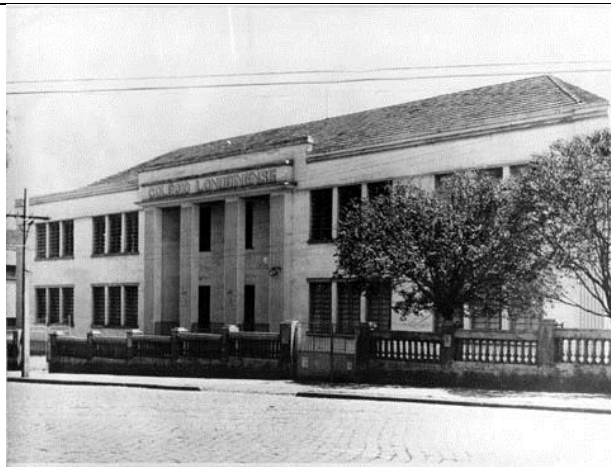
Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91



Colégio Londrinense



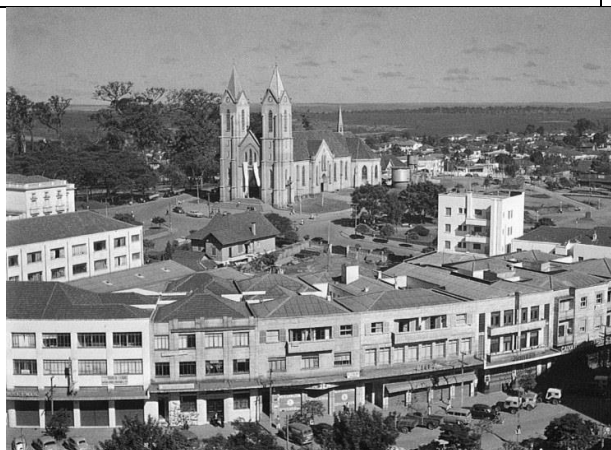
Av Rio Janeiro



Faculdade Estadual de Londrina



Antiga Rodoviária



Yutaka Yasunaka Centro



Matriz Jesus Cristo

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

A década de 80 foi marcada pela fase de ação administrativa, quando o poder público demonstrou uma preocupação com o capital comercial e desenvolveu ações que incentivaram o planejamento urbano, tais como a retirada da ferrovia do centro, a criação das vias Expressa Norte - Sul e da Avenida Leste - Oeste, bem como a instalação do Terminal Urbano de Transporte Coletivo.



Londrina se consolidou como Pólo Regional de bens e serviços e se tornou, definitivamente, a terceira mais importante cidade do Sul do Brasil na década de 90, quando foi desenvolvido o primeiro Plano Diretor. Neste período a cidade apresentava uma estrutura voltada para áreas residenciais em praticamente todo seu território, destacando a região central em razão do desenvolvimento da construção civil, refletida em inúmeros edifícios de padrão médio e alto. A região Norte da cidade, que nas décadas anteriores se enquadrava como região rural, revelou-se como maior área residencial da cidade, apresentando uma concentração de conjuntos habitacionais financiados pelo BNH. Década a década, verifica-se que Londrina teve um crescimento constante, consolidando-se como principal ponto de referência do Norte do Paraná, bem como exercendo grande influência e atração regional.



Londrina



Londrina



Lago Igapó



Londrina



Calçadão



Vista Urbana - Londrina

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

De acordo com dados disponíveis para consulta no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Londrina está situado na Região Norte do Estado do Paraná, e possui as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude (S): 23° 3'

Longitude (O): 51°16'

O Município de Londrina é constituído pelo Distrito Sede e pelos Distritos do Espírito Santo, Guaravera, Irerê, Lerroville, Maravilha, Paiquerê, São Luiz e Warta

Ainda segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011), a área territorial de Londrina é 1.653 Km², sendo este espaço habitado por 506.701 habitantes.

A zona urbana de Londrina apresenta área de 164,33 Km² e a zona de expansão urbana é de 80,68 Km², totalizando 245,01 Km² (IPPUL, novembro 2006).

O município confronta-se ao Sul: com o município de Tamarana e Marilândia do Sul, ao Leste: com os municípios de Apucarana, Arapongas, Rolândia e Cambé, ao Oeste: com os municípios de Ibiporã, Assaí e São Jerônimo da Serra conforme pode ser observado nas imagens seguintes.



Figura 1: Localização do Município de Londrina
Fonte: IBGE

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

4 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Atividade econômica: Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

Nome empresarial: Ingá Veículos LTDA

CNPJ: 01.994.951/0008-62 - FILIAL

Código e descrição da atividade econômica principal:

45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:

45.11-1-04 – Comércio por atacado de caminhões novos e usados

45.11-1-03 – Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

46.23-1-99 – Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja

Endereço: Avenida Tiradentes, nº. 6515 – Bairro Jardim Rosicler – Gleba Cambé

Quadra: 107B

Lote: C-1

Inscrição Imobiliária - IPTU: 05020042100600001

Município: Londrina/PR

CEP: 86.072-000

Telefone: (49) 3327-9900

Localização do empreendimento conforme o Mapa de Zoneamento contido no Plano

Diretor: Macrozona Municipal 5

4.1 DADOS DO EMPREENDEDOR

Empreendedor: Ingá Veículos LTDA

CNPJ: 01.994.951/0008-62 - FILIAL

Endereço: Avenida Tiradentes, nº. 6515 – Bairro Jardim Rosicler

Município: Londrina/PR

CEP: 86.072-000

Telefone: (49) 3327-9900

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

4.2 DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Nome/Razão social: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA.

Endereço para Correspondência: Rua Santos Dumont 134, Edifício Carduus Office, Sala 304 – Centro – São Miguel do Oeste/SC.

CEP: 89900-000

Telefone: (49) 3622- 6994

E-mail: karinedp@gmail.com

Responsável: Eng. Karine Posser

4.3 LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em estudo está localizado na Avenida Tiradentes n.º 6515 – Bairro Jardim Rosicler, Gleba Cambé, Quadra: 107B Lote: C-1 setor nordeste da área Central do Município de Londrina, conforme pode ser observado na imagem abaixo.



Figura 2: Localização do Empreendimento
Fonte: Imagem meramente ilustrativa do Google Earth

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dumont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

A área do empreendimento em estudo possui as seguintes coordenadas geográficas:

Latitude (S): 23°17'14.70"

Longitude (O): 51°13'40.42"

O mapa a seguir desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina demonstra a subdivisão de lotes e neste pode ser observado o lote onde o empreendimento em estudo encontra-se inserido.

5 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA INGÁ VEÍCULOS LTDA

De acordo com o site da empresa (<http://www.ingaveiculos.com.br>) a Ingá Veículos, iniciou suas atividades no dia 01 de Outubro de 1997. Tendo como principal finalidade a comercialização de caminhões e peças da marca Mercedes-Benz, além da prestação de serviços de mecânica, funilaria e pintura, através de mão-de-obra especializada. Comercializa também, pneus de transporte da marca Michelin.

A ideia de trabalhar no ramo de concessionária da marca Mercedes-Benz nasceu de do seu fundador Sr. Hubert Schöll desde a época em que era caminhoneiro, antes de iniciar sua carreira como empresário. Como toda a empresa que inicia suas atividades, a Ingá Veículos passou por vários desafios e transformações. Porém, em um rápido período de tempo foi conquistando destaque regional e nacional, atraindo cada vez mais uma clientela fiel e satisfeita com o tratamento dispensado.

A empresa passou então a conhecer um crescimento significativo em suas áreas, aumentando o quadro de funcionários e expandindo seus negócios. Em consequência, uma nova empresa foi adquirida na cidade de Vitorino-PR, passando a ser a primeira filial do grupo.

Após o Grupo Ingá Veículos adquiriu uma nova unidade, no Oeste Catarinense, Município de São Miguel do Oeste. Ainda em ritmo de expansão, novas unidades são incorporadas. Araçatuba Diesel, Lins Diesel e Arapongas Diesel e em 2005 incluíram-se Cascavel, Guarapuava, Londrina e Toledo as mais novas concessionárias a pertencerem ao Grupo Ingá Veículos.

O empreendimento objeto do presente documento entrou em funcionamento em 29 de março de 2012 e desde então vêm buscando a regularização do empreendimento junto à Municipalidade e Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

5.1 POLITICA AMBIENTAL DA EMPRESA

A empresa Ingá Veículos possui uma Política Ambiental em toda rede do Grupo, no qual possui foco em:

- Gestão ambiental;
- Melhoria contínua;
- Atendimento aos requisitos legais;

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

- Prevenção de poluição;
- Avaliação de desempenho através de indicadores de Gestão Ambiental.

A Ingá Veículos LTDA afirma com convicção, que atuante no comércio de veículos tem responsabilidade pelo meio ambiente e compromete-se em controlar os aspectos ambientais de suas atividades, obedecendo os seguintes princípios:

- Manter um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), avaliando periodicamente nossos objetivos e metas ambientais.
- Conscientizar colaboradores, clientes e fornecedores sobre nossas práticas relacionadas ao meio ambiente.
- Buscar a prevenção da poluição em nossas atividades produtivas, com ênfase no controle dos resíduos e efluentes gerados, comprometendo-nos também com o uso racional dos recursos naturais.
- Atualizar nossas práticas constantemente buscando sempre estar em conformidade com a legislação.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

6 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – INGÁ VEÍCULOS

A empresa Ingá Veículos LTDA - Filial, está instalada na Avenida Tiradentes, nº. 6515 – Bairro Jardim Rosicler, município de Londrina, no qual desenvolve atividades voltadas para a comercialização de pneumáticos e câmaras de ar, serviços de balanceamento, comercialização e varejo de peças, acessórios e óleo lubrificante, bem como serviços de borracharia e suspensão. O presente Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) tem por objetivo, abranger a empresa que possui área total de 5.000,00 m², bem como área edificada de 1059,00 m².



Figura 3: Estrutura da Empresa em Estudo
Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

O grupo Ingá Veículos LTDA, possui concessionários nos estados do Paraná, São Paulo e Santa Catarina, ressaltando que o presente estudo (EIV) irá abranger apenas o empreendimento de Londrina/PR, localizado na Avenida Tiradente, 6515.

O foco do empreendimento está na comercialização de pneus de transporte da marca Michelin, além da prestação de serviços de borracharia, comercialização de peças e acessórios, alinhamento e balanceamento de veículos.

É importante destacar que na área do lote da empresa, mais especificamente no pátio, está instalada uma empresa terceirizada, que efetua atividades de lavagem e

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

espelhamento de veículos automotores, porém não possui vínculo algum com o empreendimento da Ingá Veículos LTDA, dessa forma não terá abrangência nesse estudo.

Atualmente, o empreendimento comporta 08 funcionários que estão subdivididos conforme a tarefa executada: 01 supervisor; 01 funcionário no setor administrativo; 02 funcionários no setor de vendas externas; 01 funcionário no setor de vendas internas; 02 funcionários no setor de mecânica e 01 funcionário no setor de limpeza.

A demanda de serviços no setor de reparação, manutenção, troca e venda de pneumáticos e câmaras de ar são constantes, porém vale salientar, que os empreendedores registram horário na empresa para que seja efetuado os serviços, nesse âmbito, agiliza o procedimento e não permite aglomerações excessivas na área da empresa. A média de manutenção e troca de pneus usados é de 15 a 20 por semana, e a troca de óleo lubrificante é parcialmente de 150 a 200 litros semanais.

A sede da empresa possui uma localização estratégica no ponto de avaliação locacional, uma vez que dá acesso para a Rodovia Mello Peixoto (BR 369), e próximo ao trevo de acesso para Rodovia Celso Garcia (PR 445), ambas vias de ligação á municípios vizinhos. Esse trevo conduz a área urbana de Londrina, bem como ao município de Cambé, estando distante aproximadamente 700 metros do empreendimento em estudo, ressaltando que o mesmo possui vias de retorno e ainda possibilita acesso a outras regiões do município, dessa forma a movimentação de veículos é intensa, porém não gera fluxos permanentes, que possam interferir negativamente para a empresa ou para os condutores que ali trafegam.



Figura 4: Localização da empresa, em referência ao principal trevo de acesso

Fonte: Imagem meramente ilustrativa do Google Earth

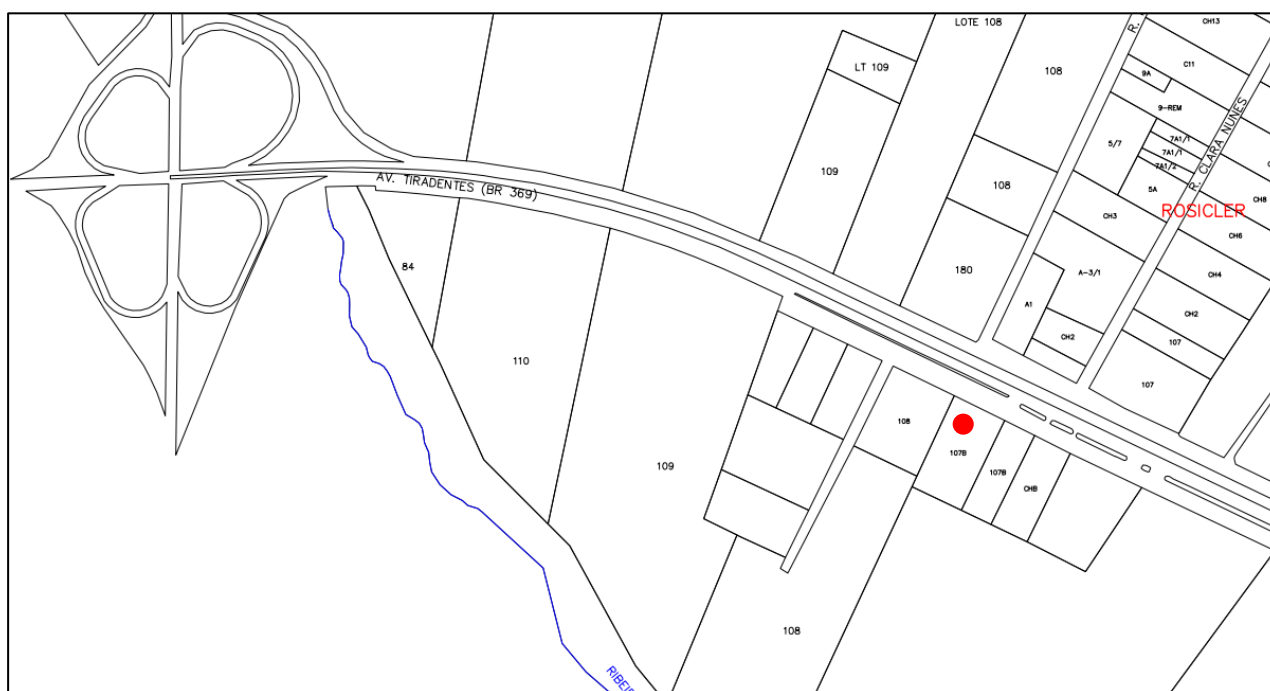


Figura 5: Imagem ilustrativa de localização do empreendimento

Fonte: IPPUL

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

MAPA FOLHA A3

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

As imagens a seguir ilustram a estrutura, bem como algumas das atividades desenvolvidas pela empresa Ingá Veículos LTDA.



Figura 6: Sede da Empresa Ingá Veículos LTDA – Londrina/PR
Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91



Figura 7: Principais atividades desenvolvidas pela Empresa Ingá Veículos LTDA
 Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

A empresa fornecedora de energia do estabelecimento é a COPEL, no qual as instalações elétricas estão de acordo com o cadastro imobiliário e estão embutidas no pavimento. Em relação ao consumo de água, a empresa utiliza o recurso hídrico proveniente

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

de poço artesiano próprio perfurado na área do lote. Vale salientar que o empreendimento possui alvará fácil, e no momento está buscando reavaliar seus impactos através de um Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), pois a Empresa está modificando seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com o objetivo de incluir atividades.

A Ingá Veículos LTDA está localizada na Macrozona Municipal 05 e com o intuito de avaliar as características do empreendimento, conforme indicação do Plano Diretor Participativo de Londrina, o presente item tem a finalidade de avaliar o empreendimento sob o aspecto de causar impactos e/ou alterações no ambiente construído, bem como sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura, e a influência do mesmo para com o entorno próximo.

6.1 ADENSAMENTO POPULACIONAL

Sabe-se, que um dos principais desafios no controle do uso e ocupação do solo passa por estabelecer melhor equilíbrio da ocupação territorial, evitando vazios urbanos dos serviços prestados, sendo que a área que está locada para a empresa, é próxima as principais vias de acesso do município de Londrina (Avenida Tiradentes, Rodovia Mello Peixoto), porém está a uma distância significativa do centro do município.

A área de influência direta do empreendimento se caracteriza pela predominância de atividades industriais e comerciais de adensamento “flutuante” e intensidade baixa, no qual “adensamento flutuante” é quando as pessoas acorrem ao local com finalidade de trabalho e após retornam para seus locais de origem, condições nas quais o empreendimento proposto se enquadra, pois os funcionários fixos (08) que executam trabalho na empresa não sofrerão migração em consequência dos serviços prestados, e a área não resultará em uso intensivo.

A estrutura da empresa, bem como as atividades desenvolvidas não gera sobrecarga à infraestrutura, e incômodos de animação, sendo através de suas movimentações ou fluxos de população (população provisória originária de atividades ou serviços).

Portanto, o empreendimento não apresenta indicador negativo no quesito adensamento populacional, visto que não altera as características atuais em função do desenvolvimento da atividade. Destacando ainda, que a região como um todo está em pleno processo de consolidação, e a instalação de estabelecimentos industriais demonstra a valorização e o acesso que a área oferece, se tratando nesse âmbito, de atividades

industriais que não interferem diretamente no sossego da população e que não modificam as características atuais da região.

6.2 USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

De acordo com a lei de zoneamento do município de Londrina, o lote da empresa (107 B CH C-1) pertence à zona comercial cinco–ZC5 conforme pode ser observado abaixo.

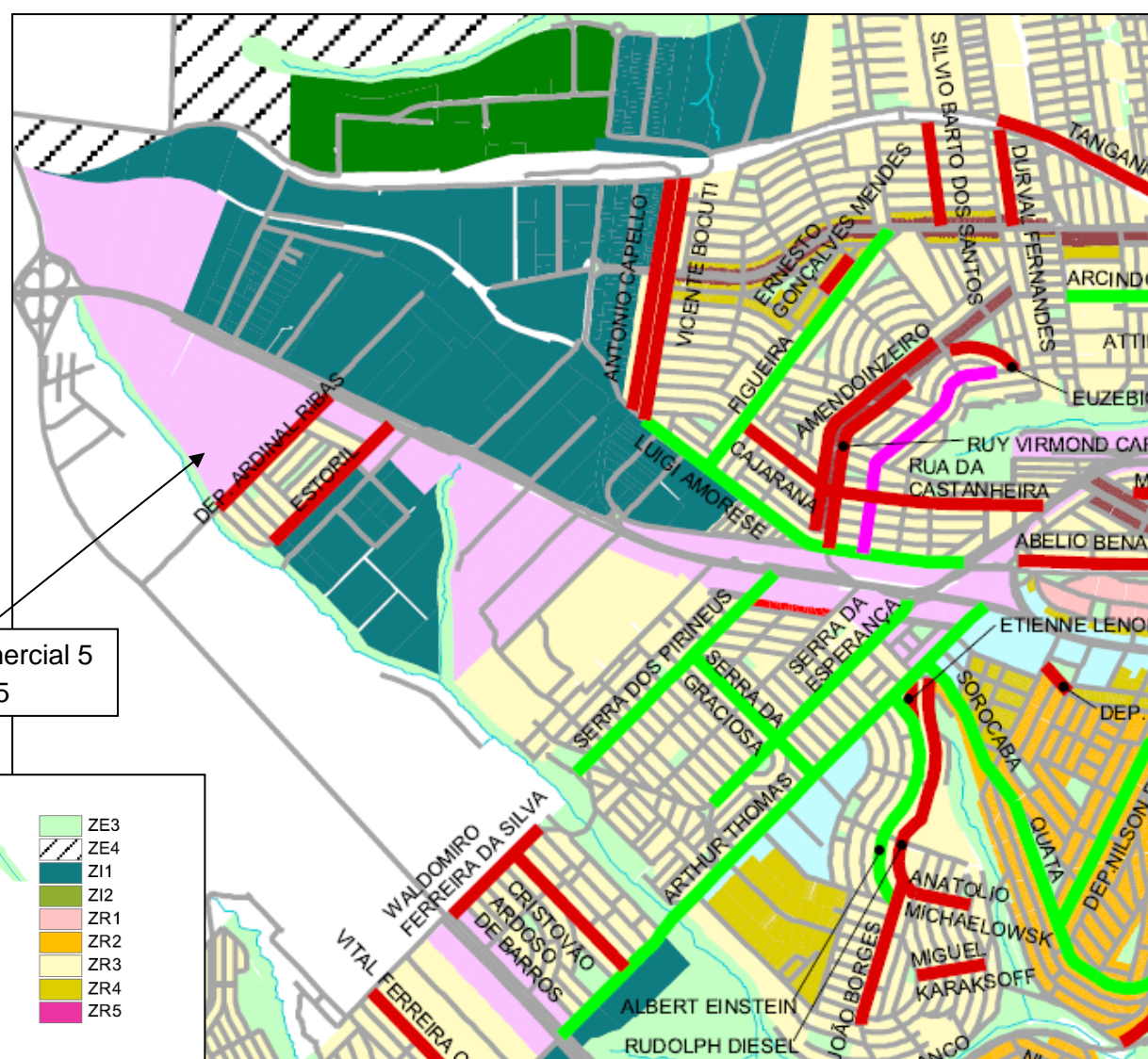


Figura 8: Zoneamento de inserção do empreendimento- PR
Fonte: Município de Londrina

O uso do solo predominante nas áreas próximas ao empreendimento em estudo caracteriza-se pela presença de unidades comerciais e por áreas de atividades industriais e prestadores de serviços. Além dessas, o entorno é composto por áreas agrícolas ocupadas por culturas sazonais como soja, trigo, e milho.

No entorno da empresa Ingá Veículos LTDA, estão instalados empreendimentos similares tais como o Centro Logístico de Londrina, Regional da Saúde, Restaurante Buffet Planalto, Parque de Exposições Ney Braga, Comércio de Combustível, Concessionária Suzuki, bem como a presença de alguns terrenos baldios.



Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91



Figura 9: Entorno da Empresa Ingá Veículos LTDA
Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

6.3 VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Segundo Davidson e Acioly (1998), a implantação de diferentes tipos de empreendimentos pode gerar duas situações impactantes quanto à valorização imobiliária em relação às suas vizinhanças: primeiramente a diminuição e desvalorização do custo do solo, causado em geral pela instalação de atividades geradoras de algum tipo de poluição ou transtorno, e a outra opção é o aumento do custo do solo, gerado pela implantação de benfeitorias e ou empreendimentos que aumentam a atratividade da área e consequentemente a procura por imóveis na região.

Na área em estudo, é válido mencionar que já existem diferentes empreendimentos, inclusive de interesse cultural, dessa maneira o lote em análise pertence ao segundo caso, pois acarretará e influenciará valorização imobiliária e aumento significativo de atratividade para aquela região da cidade que como já citado anteriormente, está em processo de consolidação.

O solo urbano representa um capital fixo que se valoriza através de algumas condições, a acessibilidade e a localização são panoramas de extrema importância, nesse sentido, a valorização imobiliária da área em questão tende a crescer, ressaltando ainda que não é possível prever impactos negativos oriundos desse processo.

6.4 IMPACTOS NAS ÁREAS DE INTERESSE HISTÓRICO, CULTURAL, PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL

Paisagem urbana possui um conceito amplo para Gordon Cullen (1960), sendo que o mesmo define como a arte de tornar coerente e organizado, visualmente, o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano, nesse sentido, paisagem urbana é a percepção visual com atribuições e significados dados pelo homem.

As áreas verdes e os elementos naturais refletem valores culturais, seja pelas atividades e vivências que elas podem oferecer para o cotidiano ou pela paisagem que pode ser visualizada pelo ser humano no meio urbano.

Nesse âmbito, esse quesito deve ser analisado como parâmetro de impacto gerado na paisagem urbana, no qual a sustentabilidade urbana está relacionada à preservação da natureza, caso contrário à qualidade de vida nas cidades tende a diminuir.

Segundo informações da Coordenadoria de Patrimônio Cultural da Secretaria do Estado do Paraná, o patrimônio natural compreende áreas de importância preservacionista histórica e beleza cênica. São áreas que transmitem à população a importância do ambiente natural para que possamos lembrar quem somos o que fazemos de onde viemos e, por consequência, como seremos. São referências de patrimônio natural no Estado do Paraná:

- Mata Atlântica – patrimônio mundial com grande área preservada no Paraná;
- Parque do Guartelá – o terceiro maior canyon do Brasil e Parque Estadual;
- Vila Velha – bem tombado pelo Estado do Paraná e Parque Estadual;
- Cataratas do Iguaçu – patrimônio mundial e Parque Nacional;
- Baía de Paranaguá – a segunda maior baía do Brasil;
- Mata de Araucária – árvore símbolo do Paraná e Parque Nacional.

No empreendimento em estudo, a paisagem urbana da região do Lote está em processo de consolidação, representada por atividades industriais, prestadoras de serviços e comerciais, sendo principalmente por construções de grande porte. Ditas como características de paisagem natural às rodovias BR 369 e PR 445, ilustram e demonstram grandes influências na região do lote em estudo.

Quanto ao patrimônio cultural, é válido destacar que próximo ao lote da empresa, está instalado o Parque de Exposições Ney Braga, que é a sede da Sociedade Rural do Paraná. Tem cerca de 50 hectares de área total onde estão instalados dois pavilhões de exposição, cinco auditórios com 2.500 lugares, praças de alimentação, palco para shows e espaço para rodeios com capacidade para 20 mil pessoas e áreas abertas para abrigar

6.5 CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, LÍQUIDOS E EFLUENTES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

No que tange ao serviço de fornecimento de energia elétrica o empreendimento em estudo já possui equipamentos de energia (fornecido pela COPEL) não necessitando de novas instalações, sendo que a média de consumo/dia é de 87,38 kWh. Importante frisar que a empresa em questão deve privilegiar a iluminação natural para reduzir o consumo de energia, sempre que possível, para consequentemente reduzir o impacto ambiental, e beneficiar a saúde do usuário da edificação, bem como reduzir o valor econômico.

O abastecimento de água se dá através de poço artesiano próprio, perfurado na área do lote da empresa, sendo que o consumo médio é de 100.000 litros por mês. Como citado anteriormente, existe no pátio da empresa Ingá Veículos uma empresa terceirizada (Lava Rápido Exposição) que efetua serviços de lavagem e espelhamento em veículos automotores, e este não possui nenhum vínculo com a empresa em estudo, porém o poço artesiano possui outorga/protocolo junto ao IAP em nome da empresa terceirizada (Vieira Lava Rápido Me), o que não impede o uso de ambas as empresas.



Figura 11: Área da empresa terceirizada (Fundo do lote – sem influência para a empresa em estudo)
Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

Nesse âmbito, em relação às questões de água potável e energia elétrica a empresa não sofre carências.

Na área do empreendimento em estudo, bem como as características da atividade desenvolvida, ocorre a geração de resíduos de classe I (perigosos), e do tipo “comuns” de classe II, não perigosos conforme a NBR ISO 10.004: 2004.

Os resíduos comuns (não perigosos) como papel (provenientes do serviço de administração, embalagens de peças), plásticos (embalagens de peças), resíduos alimentares e sanitários são dispostos em local fechado e sinalizado, para posterior coleta e destinação para a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Londrina (Cooper região), que realizam o trabalho da coleta seletiva.

Os resíduos específicos das atividades efetuadas, estão sendo destinados adequadamente.

- Resíduos de papel, papelão e plásticos são armazenados em local fechado e sinalizado, no qual semanalmente os resíduos são recolhidos pelos cooperados da Cooper região e passam pela triagem e separação, por fim, os materiais são vendidos para empresas da região.
- Os pneus usados, são destinados para a empresa “Reciclanip” do município de São Paulo/SP, sendo que esta é uma entidade sem fins lucrativos criada pelos fabricantes de pneus novos Bridgestone, Continental, Goodyear, *Michelin* e Pirelli. A recolha é realizada pela empresa Michelin.
- Segundo o empreendedor, as Estopas serão encaminhadas para empresa responsável de coleta, tratamento e destinação final.
- Todo óleo usado é acondicionado em local distintivo (galão de plástico), e semanalmente, a empresa responsável realiza a coleta e tratamento. As principais entidades que realizam essas atividades são a empresa AN Ambiental do município de Londrina e a Lwarth Lubrificantes da cidade de São Paulo.
- São geradas também lâmpadas contendo mercúrio, estes são considerados resíduos perigosos e neste caso devem ser acondicionados e armazenados adequadamente e destinados para tratamento específico

Na tabela abaixo estão apresentados os resíduos gerados, forma de armazenamento e a destinação final.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

Resíduos Sólidos	Armazenamento	Destinação Final
Papel/Papelão	Local Fechado	Cooper região
Resíduos plásticos	Local Fechado	Cooper região
Pneus	Local Coberto	Reciclanip
Estopas	Local Fechado	Empresa Terceirizada
Óleo usado	Local Fechado	Lwart Lubrificantes; NA Ambiental;
Lâmpadas	Local Fechado	Campanhas de Recolha – Logística Reversa

Tabela 1: Tipos de Resíduos sólidos gerados na empresa em estudo
 Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais

Em relação ao acondicionamento dos resíduos, na área interna da empresa em todos os setores, assim como na área externa, verifica-se a presença de lixeiras, no qual possibilitam um correto armazenamento dos resíduos gerados e evita acúmulos excessivos em locais inadequados. Todos os locais estão sinalizados, com diferenciação para cada tipo de resíduo, ou seja, com um correto armazenamento/separação agiliza-se as etapas sequenciais, destacando que o armazenamento deve ocorrer de forma segura e garantir o correto manuseio dos equipamentos.

A imagem abaixo ilustra a realidade local.



Figura 12: Lixeiras do estabelecimento em estudo
 Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Os efluentes gerados no empreendimento são devidamente tratados, se incluem os efluentes sanitários com sistema de fossa séptica, e sumidouro.

Em relação à drenagem das águas pluviais o sistema já implantado através da BR 369 (Rio Cambezinho), tange a capacidade total do empreendimento, bem como na área da empresa não há registros de inundações ou alagamentos, uma vez que o próprio solo do lote possui qualidade de impermeabilização, porém levando-se em consideração a área da edificação do empreendimento (aproximadamente 1.059,00 m²), o estudo recomenda a implantação de sistema de captação e reuso de águas pluviais como medida mitigadora quanto à impermeabilização no terreno na área edificada.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91



Figura 13: Sistema de drenagem pluvial na área da empresa Ingá Veículos LTDA
Fonte: Google Street View

6.6 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, COMO OS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

São denominados equipamentos urbanos e uso comunitário todos os estabelecimentos destinados à cultura, esporte, lazer (praças, quadras poliesportivas, parques), a saúde (pronto socorros, hospitais, postos de saúde), ao ensino (centro de treinamentos, escolas, creches), ao comércio, serviços e a segurança (delegacias, corpo de bombeiros).

Nas imediações do estabelecimento voltado a ramo de cultura, está instalado o Parque de Exposições Ney Braga, estando a aproximadamente 200 metros de distância.

Em relação aos equipamentos urbanos e uso comunitário voltado a questão de comércio e prestação de serviços, no raio de 150 metros do empreendimento em estudo, está instalado o Centro Logístico de Londrina, Restaurante Buffet Planalto, Comércio de Combustível e a Concessionária Suzuki.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

É de extrema importância destacar que na divisa do lote ao oeste da empresa Ingá Veículos LTDA, possui instalado na área da saúde a Regional da Saúde, sendo este responsável pelo atendimento de emergências da região oeste do município de Londrina.

Ainda, em uma distância média de 3.000 metros da sede da empresa, está instalado no quesito educação, a PUC - Pontifícia Universidade Católica de Londrina -, no qual apresenta grande importância em nível de região, bem como a aproximadamente 1.000 metros estão inseridas a Escola Municipal Cecília Meireles e a Escola Estadual Jardim São Francisco.

Nesse âmbito, mesmo com diferentes tipos de equipamentos comunitários instalados nas proximidades, é possível afirmar que estes não sofrerão impactos negativos decorrentes das atividades desenvolvidas pela empresa, uma vez que o empreendimento já está consolidado na área e terá um controle rigoroso em relação a impactos e medidas mitigadoras ou compensatórias, caso couber.

6.7 SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E TRANSPORTES, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, TRÁFEGO GERADO, ACESSIBILIDADE, ESTACIONAMENTO, CARGA E DESCARGA, EMBARQUE E DESEMBARQUE

A empresa Ingá Veículos LTDA-ME está localizada na Av. Tiradentes, em Londrina-PR, em uma chácara de 5.000,00m² e construção de 1.059,00m². A avenida em questão é pavimentada com asfalto, e é uma via de fluxo intenso.

Na chácara existe um pavilhão destinado para a atividade de troca e comercialização de pneus da marca Michelin, bem como a troca de óleo e há também uma área destinada para a administração da empresa e venda.

Para que se analise as condições de acesso e vagas de estacionamento no local é necessário entender a rotina dos usos da empresa. De acordo com informações do responsável pela empresa, a média de manutenção e troca de pneus usados é de 15 a 20 por semana, e a troca de óleo lubrificante é parcialmente de 150 a 200 litros semanal. Os veículos são levados pelos empreendedores e marcado horário para atendimento, e depois de feita a manutenção os proprietários se dirigem até o local para a retirá-los. O número de atendimentos semanais é alto, mas os caminhões que são reparados ficam dentro do empreendimento, não causando transtornos ao entorno do empreendimento.

Os pneus novos são entregues pela empresa (Michelin) por meio de caminhões. A empresa conta com 08 funcionários, e segundo relato do responsável pela empresa, todos os funcionários vão até o trabalho de carro e estes veículos ficam estacionados no pátio.

Todo o lixo da empresa é separado e guardado em um depósito, para o recolhimento de cada empresa. Os pneus que são trocados são estocados na empresa e 1 vez por semana a empresa de São Paulo (Reciclanip) realiza a coleta e tratamento. O óleo trocado (usado) é armazenado em galões de plástico e dependendo da quantidade 1 vez por semana é recolhido por empresas terceirizadas - Lwarth Lubrificantes ou a AN AMBIENTAL. Já os resíduos comuns (papel, papelão, plásticos) são recolhidos e destinados para empresa de catadores (Cooper Região) do município de Londrina, no qual eles realizam a coleta seletiva e posterior comercialização - a recolha é 01 vez por semana - toda terça-feira.

De acordo com o Anexo 3, da lei municipal número 7485/98 (tabela de vagas de estacionamento), para a atividade em questão (oficina mecânica de automóveis), é necessária uma vaga de estacionamento a cada 50,00/m² de área construída. A área total construída é de 1.059,00 m², sendo assim então são necessárias 22 vagas de garagem para atender a demanda da lei. Sendo que 22 vagas são suficientes para atender a demanda da empresa, pois existem somente 8 funcionários que se deslocam de carro ou moto. A empresa possui espaço suficiente para estacionamento dos veículos dos clientes e funcionários e para os veículos que recebem manutenção. Este espaço de estacionamento e manobra no interior do lote torna-se de fundamental importância para não atrapalhar o fluxo da avenida em frente.

Para que o acesso dos veículos de clientes, funcionários e dos caminhões não atrapalhem a Av. Tiradentes, não ocasionando problemas ou acidentes, como medida mitigadora propõe-se a sinalização de entrada e saída de veículos em ambos os sentidos de circulação (placa de saída de entrada e saída de veículos). Dessa forma, os motoristas que circulam na Av. Tiradentes saberão do acesso, e, automaticamente, irão diminuir a velocidade e redobrar a atenção.

Em resumo, em relação ao sistema viário e as vagas de estacionamento, a medida mitigadora para que não haja impacto na vizinhança e na avenida é utilizar o interior da chácara como estacionamento dos veículos e descarga de mercadorias, para que os mesmos não utilizem o espaço público, além da sinalização de entrada e saída de veículos. Dessa forma, não há no aspecto sistema viário e vagas de estacionamento, restrições a manutenção da empresa.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

6.8 POLUIÇÃO SONORA, ATMOSFÉRICA E HÍDRICA

O ruído urbano afeta a qualidade de vida, no qual o EIV pode ser um importante instrumento para avaliação dos impactos e apontamento das medidas mitigadoras. Além disso, pode ser útil e necessária para concertar as partes envolvidas - comunidade reclamante e atividade propagadora do som - inclusive apontando horários proibidos e permitidos, visando equalizar as necessidades que não implica tão somente em evitar o ruído, mas também em possibilitar que as atividades se desenvolvam.

Os instrumentos de gestão urbano-ambiental devem ser utilizados, tanto para avaliação dos impactos decorrente dos ruídos excessivos, quanto para mitigar e compensar a sua existência. Da mesma forma o zoneamento e as limitações de horário podem ser utilizadas para coibir a existência de atividades potencialmente causadoras de poluição sonora.

Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 2 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

Ainda assim a tabela determina os níveis de ruído o qual o empreendimento não poderá ultrapassar durante a sua operação.

Tipo de Áreas	Diurno	Noturno
Áreas de Sítios e Fazendas	40	35
Vizinhanças de Hospitais (200 m além da divisa)	45	40
Área Estritamente Residencial Urbana	50	45
Área Mista, Predominantemente Residencial, sem Corredores de Trânsito.	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa, sem corredores de trânsito.	60	55
Área mista, com vocação recreacional, sem corredores de trânsito.	65	65
Área mista até 40 m ao longo das laterais de um corredor de trânsito	70	55
Área predominantemente Industrial	70	60

Tabela 2: Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Fonte: NBR 10151/2000 (Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento).

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

Importante ressaltar que o horário de funcionamento da empresa é de 08:00hs a 12:00hs e das 13:30hs às 18:00hs. Deste modo pode-se afirmar que não haverá impactos decorrentes das atividades do empreendimento no período noturno uma vez que o mesmo não estará em funcionamento.

O estabelecimento em questão, não gera ruídos significativos em sua fase de operação, sendo importante frisar que os limites de ruídos de acordo com a NBR ISO 10.151/2000 não devem ultrapassar 70 decibéis no período diurno e 55 no período noturno, ressaltando ainda que as atividades desenvolvidas pela empresa Ingá Veículos LTDA, está em local adequado segundo o Plano Diretor, não gerando incômodos e perturbações a vizinhança.

A poluição hídrica ocorreria no caso de lançamento de efluentes líquidos incompatíveis na rede hidrográfica ou no sistema coletor de esgotos, os banheiros são dotados por um sistema de fossa séptica e sumidouro, ressaltando ainda que no raio de 300 metros do empreendimento não há vestígios da existência de recursos hídricos superficiais.

6.9 VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Esse item trata-se das condições de ventilação e luminosidade no local e das possíveis interferências causadas pelo empreendimento no microclima da vizinhança, extrapolando o espaço privado do empreendimento.

Considerando a taxa de ocupação existente, o coeficiente de aproveitamento e os recuos existentes, na visita realizada *in loco*, não foi identificado nenhum impacto negativo sobre a vizinhança e do próprio estabelecimento, no quesito luminosidade e ventilação.

6.10 VIBRAÇÃO

Vibração é impacto provocado pelo uso de máquinas ou equipamentos que produzam choques repetitivos ou vibração sensível, causando riscos potenciais à propriedade, ao bem estar ou à saúde pública.

No empreendimento em estudo, as atividades que serão desenvolvidas não vão apresentar significativos índices de vibração, desse modo, não afeta negativamente as instalações comerciais e industriais instaladas no entorno. Ressaltando que os equipamentos e as máquinas utilizadas na operação das atividades deverão ser monitorados e estar dentro dos padrões permitidos.

6.11 PERICULOSIDADE

A periculosidade é avaliada por atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, como explosivos, gás liquefeito de petróleo (GLP), gases naturais veiculares (GNV), inflamáveis, tóxicos e equiparáveis, conforme normas técnicas e legislação específica.

Considerando o desenvolvimento das atividades, as medidas de segurança serão adotadas para minimização de riscos de acordo com cada especialidade, ressaltando que a estrutura e a operação do empreendimento não apresentam características demasiadas de periculosidade, que possam comprometer ou gerar riscos à população e/ou propriedades do entorno, bem como, não possui gases tóxicos ou perigosos para comercialização ou estocagem.

Considerando a questão da periculosidade no local há o armazenamento de óleo lubrificante novo e usado. Ressalta-se que os óleos lubrificantes devem ser acondicionados dentro de galões para o caso dos óleos usados em local coberto livre das intempéries, de locais que produzam faíscas e de locais excessivamente aquecidos.

É importante destacar que devido o desenvolvimento das atividades – comércio, manutenção e reparação de pneumáticos e câmaras de ar -, se obtém a necessidade de compressores de ar comprimido, sendo que o ar comprimido serve para manter o veículo em movimento. Faz com que o pneu absorva os buracos e segure o carro nas curvas, mantendo a maciez do veículo e o conforto dos passageiros. Além do compressor, há a presença de calibrador automático de pneus, no qual permite o ajuste da pressão dos pneus para diversos tipos de terreno, obtendo assim melhor desempenho e segurança.

Importante:

- Não utilizar ar comprimido para limpar roupas ou partes do corpo;
- Não usar ar comprimido de outras formas indevidas;
- Conectar devidamente os engates da mangueira para evitar vazamentos e que venham a se soltar e chicotear;
- Não dobrar a extremidade da mangueira para impedir a saída do ar e nem amarre-a com arame;
- Utilizar sempre óculos de segurança ao trabalhar com ar comprimido, este EPI, protege de possíveis contatos com partículas volantes;

- Utilizar dispositivos apropriados nas extremidades da mangueira para controlar a saída do ar;
- Nunca utilizar o dedo para controlar esta vazão, pois, o ar sobre pressão pode repassar pelo tecido da pele e causar lesões.

6.12 RISCOS AMBIENTAIS

O local do empreendimento não apresenta riscos ambientais no que se referem a deslizamentos, alagamentos e inundações, uma vez que trata de área com topografia plana.

Todas as atividades que são desenvolvidas na área da empresa, possuem responsáveis capacitados para desenvolverem tal função, no qual os possíveis riscos são e serão minimizados no decorrer das operações e desenvolvimento da própria empresa. O empreendimento, bem como os riscos ambientais, e aqueles para com a saúde do trabalhador possuem medidas de controle e manutenção, que devem ser tomadas diariamente, nesse âmbito o treinamento, capacitação e monitoramento das atividades são essenciais, ou seja, o risco existe, como em qualquer outra atividade, porém as medidas de controle para a sua não ocorrência estão sendo efetuadas.

Em relação á segurança do empreendimento voltado à questão de incêndios, é de extrema relevância destacar que existem saídas de emergências e que estão sinalizadas, com placas indicativas de “Saída”. Tanto no interior como na área externa do estabelecimento, possuem extintores, luzes de emergência e sinalizadores, conforme ilustra as figuras abaixo.



Figura 14: Equipamentos de segurança no empreendimento
 Fonte: Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Importante salientar, que a área da empresa que ocorre o manuseio e/ou contato com óleo lubrificante apresenta piso impermeabilizado, e presença de canaletas, sendo que se ocorrer algum derramamento ou vazamento, o líquido deverá ser percolado para um

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

sistema de tratamento composto por separação de água e óleo, evitando dessa forma, infiltração e contaminação do solo, bem como do lençol freático.

Atualmente o sistema não se encontra instalado no interior do lote, porém ressalta-se a importância de efetuar o tratamento adequadamente, uma vez que o óleo lubrificante produz efeitos altamente poluentes sobre o meio ambiente, pois segundo a NBR ISO 10.004: 2004 são considerados de Classe I – Perigosos.

Neste sentido a empresa está buscando junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP a documentação pertinentes ao empreendimento em relação ao licenciamento ambiental e caso necessário será apresentado ao IPPUL para fins de verificação.

Portanto, pode-se afirmar que não haverá descaracterização ambiental, uma vez que se trata de um local em processo de antropização do entorno, e o empreendimento está de acordo com as principais exigências na Legislação Ambiental Vigente, bem como a mão de obra envolvida no empreendimento possui capacitação e seguimento das recomendações cabíveis para a execução das atividades.

6.13 IMPACTO SOCIOECONÔMICO NA POPULAÇÃO RESIDENTE OU ATUANTE NO ENTORNO

O empreendimento em estudo não apresenta impacto socioeconômico negativo para a população do entorno, pelo contrário, serve como uma opção de comércio no ramo de borracharia, serviços de balanceamento e alinhamento de veículos, reparação e comercialização de pneumáticos e camaras-de-ar, bem como oferece maior segurança e comodidade aos moradores que residem nas proximidades do empreendimento que necessitam desses serviços e por se tratar de uma empresa com localização próxima às Rodovias, a empresa se torna um ponto de referência e praticidade aos condutores de veículos que necessitarem desses serviços.

6.14 IMPACTOS SOBRE A FAUNA E FLORA

São inúmeros os fatores que ocasionam prejuízos à fauna silvestre, sendo muitos deles de caráter irreversível. A busca de desenvolvimento econômico por meio industrial, agrícola ou florestal sempre esteve entre os principais fatores de pressão sobre as áreas naturais e conseqüentemente sobre as espécies da fauna.

No Estado do Paraná tal situação não foi e não é diferente. Sua história de ocupação sempre esteve associada à devastação dos recursos naturais, em especial a extração

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

acentuada de madeira face às necessidades de ampliar as áreas agricultáveis e de introduzir a pecuária, atividades que transformaram a fisionomia vegetal do Estado.

O município de Londrina está inserido no Bioma da Mata Atlântica sendo a região do estado com característica de Floresta Ombrofila Mista (Floresta com Araucária), no qual essa vegetação originalmente cobria 37% do Paraná, hoje se restringe a menos de 1% se somados todos os fragmentos distribuídos nos três planaltos da região meridional do Estado, sendo que os poucos remanescentes estão em franco processo de desaparecimento, especialmente em paisagens intensamente cultivadas, encontrando-se na forma de pequenos fragmentos, altamente perturbados, isolados, pouco conhecidos e pouco protegidos (Britez et al.,2000).

Nesse processo de degradação, diversas espécies da fauna e de flora associadas a estes biomas, também foram influenciadas negativamente. A ocorrência de muitas delas, tornou-se mais restrita, pois a grande maioria depende diretamente da integridade do habitat para sobreviver.

É importante destacar que toda intervenção feita pelo homem pode causar impactos ao meio ambiente assim como no meio social e econômico, sendo influenciada pelo porte, uso e funcionalidade da obra em questão. Especificamente no empreendimento em estudo localizado ao oeste do centro do município de Londrina, é importante salientar que a empresa efetua controles ambientais e concretiza medidas mitigadoras, caso couber. No entorno do empreendimento é possível visualizar a presença de alguns remanescentes florestais e de algumas espécies de fauna, porém os mesmos não sofrem alterações e nem são influenciados negativamente pelas atividades desenvolvidas. Constantemente são tomadas medidas preventivas e de controle em todos os setores da empresa, para que com a possível ocorrência de algum impacto o mesmo seja quantificado e minimizado instantaneamente.

Na política ambiental da empresa Ingá Veículos LTDA está expressamente delimitado que a rede do Grupo Ingá deve “buscar a prevenção da poluição nas atividades produtivas, com ênfase no controle dos resíduos e efluentes gerados, bem como efetuar o uso racional dos recursos naturais”, nesse âmbito, o compromisso e o objetivo da empresa é qualificar os serviços prestados sem minimizar a questão ambiental, favorecendo todo o aspecto de fauna e flora da área de abrangência da empresa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível considerar o processo de urbanização, as necessidades vitais da vida em sociedade, a relação com os empreendimentos e a infraestrutura urbana, a repercussão social e o impacto econômico destes, a fim de efetivamente buscar-se o equilíbrio ambiental no espaço urbano, nesse sentido, o presente documento teve por objetivo propor um olhar ambiental ao instrumento de Política Urbana conhecida como Estudo de Impacto de Vizinhança, sendo que a proposta foi aplicar uma visão urbano-ambiental ao EIV. Considerando o conceito contemporâneo de meio ambiente e o reconhecimento deste como um direito fundamental decorrente do direito a vida e a dignidade.

O conceito de meio ambiente há de ser abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico. A junção do meio ambiente é a identidade de um povo. E o meio ambiente cultural integra esse conceito. Mais que isso, proporciona o lazer, a identificação, o conforto, salubridade, enfim, uma vida feliz e saudável para os cidadãos.

Com a presente pesquisa, foi possível compreender, que o direito ao meio ambiente (ecologicamente equilibrado) é um direito de cada indivíduo e, como via de consequência, sua proteção é dever do Estado e da coletividade.

Diante do exposto conclui-se de acordo com o presente estudo, que o empreendimento, bem como as atividades desenvolvidas pela empresa Ingá Veículos LTDA não apresenta significativos impactos na vizinhança. Os controles ambientais e as soluções mitigadoras, compensatórias asseguram a harmonia na circunvizinhança.

Considerando que a área onde está localizada é classificada como Área Comercial, portanto, o empreendimento está de acordo com as atividades exercidas. Ressalta-se que a empresa tem compromisso com o desenvolvimento local e com a preservação do meio ambiente. A busca de novas soluções para reduzir impactos na vizinhança é um processo contínuo e faz parte dos objetivos da empresa.

8 REFERENCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 6 ed. rev., atualizada. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002.

CASTELNOU, Antonio Manoel N. Panorama geral da arquitetura londrinense. 1996. Monografia (Graduação de Arquitetura e Urbanismo) – CESULON, Londrina

COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. Colonização e desenvolvimento do norte do Paraná. 1975. (Publicação comemorativa do cinqüentenário da CMNP).

BRASIL. **Estatuto das Cidades**. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

BRITO G. Lauro; Góis S. Veruska. **A cidade de Natal e o Estudo de Impacto de Vizinhança**. Disponível em: www.ccsa.ufrn.br/ojs/index.php/PPGD/article/download/59/53. Acesso em 17/09/2012.

CIRINO R. Ligia. **A importância do Plano Diretor para o planejamento urbano**. Disponível em: <http://jusvi.com/artigos/26294>. Acesso em 13/09/2012.

INSTITUTO PÓLIS/LABORATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL. **ESTATUTO DA CIDADE: Guia para implementação pelos municípios e cidadãos**. 2001. Disponível em: planodiretor.saolourenco.sc.gov.br/.../Estatuto%20das%20Cidades.pdf... Acesso em 15/05/2013.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin. **Curso de Direito Ambiental**. 4 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10.637/2008. **Institui as diretrizes do Plano Diretor Participativo do Município de Londrina - PDPML e dá outras providências**. Disponível em: http://www.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/ippul/plano_diretor_participativo/1/lei10637_0810.pdf. Acesso em 03/06/2013.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 7. Ed. rev., atual. E reform. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

NBR 10.151. **Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento.** 2000. Disponível em:

www.semace.ce.gov.br/.../Avaliação+do+Ruído+em+Áreas+Habitada. Acesso em 12/05/2013.

PRESTES B. Vanêscia. **PLANO DIRETOR E ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV).** Disponível em: proweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/.../vanesca2-pd-eiv.pdf... Acesso em 03/06/2013.

SAMPAIO Luciana. **Estudo de Impacto de Vizinhança: Sua pertinência e a delimitação de sua abrangência em face de outros estudos ambientais.** Disponível em: 4ccr.pgr.mpf.gov.br/documentos-e.../Estudo_de_Impacto.pdf. Acesso em 17/05/2013.

WILLEMAM, Cyntia. **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA: um instrumento para efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.** Disponível em: fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista10/.../CyntiaWilleman.pdf. Acesso em 13/05/2013.

MOREIRA, Helion França. **O Plano Diretor e as Funções Sociais da Cidade.** CPRM – Serviço Geológico do Brasil, RJ, 2008. Disponível em: http://www.cprm.gov.br/publique/media/plano_diretor_helion.pdf. Acesso em 20 maio, 2013.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos.** São Paulo: Oficina de textos, 2008.

SAFE. **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Município de Londrina.** Londrina, 2011. Disponível em: http://www2.cml.pr.gov.br/projetos/2012/anexoproPL002082012_EIV_LOG.pdf. Acesso em: 31/05/2013.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento Ambiental.** 4 ed. Niterói: Impetus, 2001.

ANEXO I (CNPJ)

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91

ANEXO II (14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

Karine Posser Consultoria e Soluções Ambientais LTDA

Rua Santos Dummont 134 - Edifício CARDUUS OFFICE - Sala nº 304, Centro - São Miguel do Oeste – SC. CEP 89.900-000

Fone: (49) 3622-6994

E-mail: karinedp@gmail.com

CNPJ: 11.344.431/0001-91